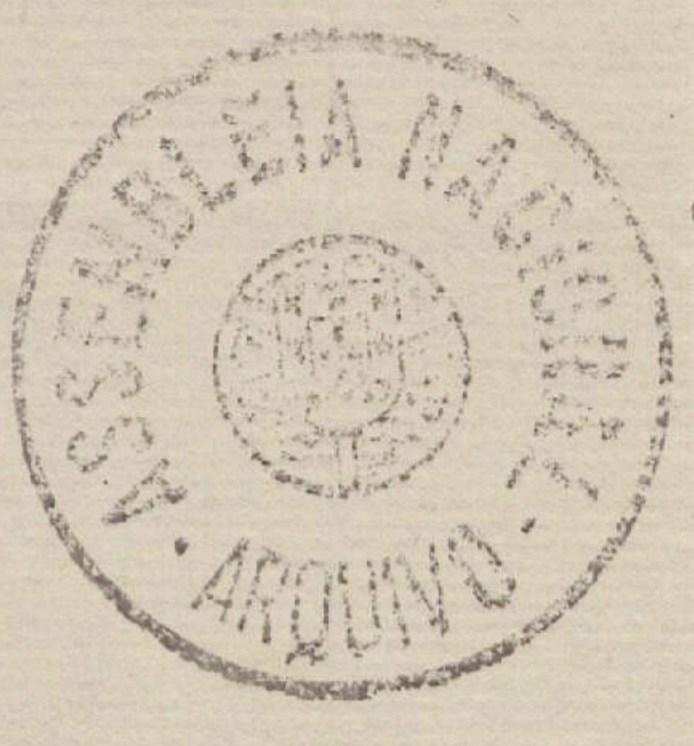


87
225

S. Soares Franca



3

Lucas...

Vou esclarecer as seguintes idéias
 em relação que pagavam por as rendas
 do Reino e as que fossem devidas
 os Reys dos Lombardes - e as tomava
 para si e as imperiozas de seus Tribu-
 tantes para o imperiozo do estado
 alguns de diferentes primicias e
 Reys ou tiram - de, de, como de
 alcanças e não poder nenhum
 em caso de opiniões de dar somente
 ao estado por isso a republicação a
 fazer he q'as quanto a Nação
 isto q'as faz, segundo por que
 foras por consequencia deste ato
 ganancia qua he ou deis milhoes
 e ngoroza nas pertencias sem
 era propriedades, dados a estes ho-
 maticarios concorrerão como empre-
 gos não concorrerão de os Reys e os
 Pores não pertencias para que o
 Rey suas sim fazer clivicos por
 ipso da legislacao isto como foi
 a nação deuem a maior parte
 famoza isto mais

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Conheço isto não vai capaz por em he o primicio q' praticos e nada mais
 por ora de q'as q' praticar a fem de poder ser alguma coisa
 nesta arte.
 Joaquim Antonio da Silveira

Ilmos. Srs. Deputados da Nação Portuguesa



87

ex 25

Sr. Termino Antonio da Silveira, que elle tem
a approvaçãõ dos Estudos d' Aula do Commercio,
como mostra pelo documento junto, que sabe a lin-
gua franceza, e tem todo o conhecimento da Taquigra-
fia; e como se achu a prover os Sugares de Curipetu-
rarios da Cadeaua do Piario, e o Super. debaixo dos
premissos allegados, e por muito adido ao Sistema
Constitucional, se julga nas circumstancias de perfe-
rnuia no Concurso dos ditos Sugares: por isso.

P. V. L. as sejam servidos dese-
rir-lhe com justiça que merecer.

O. P. M.

87
425

Dona Isabel Maria, Infanta
Regente dos Reynos de Portugal, e Algar-
ves, e seus Domínios em Nome de El Rey.
Faco saber, que Jacuino Antonio da Sil-
veira, filho de José Rafael da Silveira,
natural desta Cidade tendo frequentado,
e concluido os Estudos da Aula do Commer-
cio, com reconhecida applicação, e regulari-
dade, e sendo ultimamente admittido ao
Learne publico, a que se propoz, ficara em
consequencia approvado pternamente pelos
Lentes da mesma Aula, como consta do
Assento lançado no Livro quarto dos res-
pectivos livros, a folhas trinta e oito, em
consequencia do que: Hei por bem autori-
zar e confirmar a sobredito approvação, ma-
dando-lhe respectivo presente Titulo de Habilitação, em virtude do qual poderá requere-
r, e ser provido em qualquer Imprego Pu-
blico, ou particular, conforme as Leis, e
Providencias repetidas a favor dos Estudan-
tes da predita Aula. A Senhora Infan-
ta Regente em Nome de El Rey, o Mandou
pelos Ministros abaixo assignados, Depu-
tados da Real Junta do Commercio, Agri-
cultura, Fabricas, e Navegação. José Francis-
co Freitas de Araujo, a fer. Lisboa de vinte
de Outubro de mil oito centos vinte e seis. Des-
ta quatro centos reis. José Accursio das Neves,
a fer escrever = José Manoel Paçudo de Moraes,
José Accursio das Neves.

Por Despacho do Tribunal de Leges de
Outubro de mil oitocentos vinte e seis —
Lugar das Armas Reaes = Pagou qua-
renta reis de sello. Lisboa vinte e hum
de Outubro de mil oitocentos vinte e seis =
Costa = _____

E trasladada a consenti com a *serapina*
a que me refiro, e entreguei. Lisboa vinte
de Outubro de mil oitocentos vinte e seis.
Eu para Frederico Bartholomay
Tabaque de Sobrescrições e Li-
nejung. e basto

João
Frederico Bartholomay
Assessor da Secretaria da Assembléa
Arquivo Histórico Parlamentar